



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei Municipal n.º 1.801 /2005.

## Concede reposição salarial aos servidores do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pirapora-MG.

O Prefeito Municipal de Pirapora, estado de Minas Gerais, faz saber que o povo de Pirapora, por seus representantes legais, aprovou e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

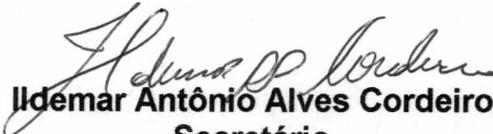
Art. 1º - Fica concedido, a correção salarial, sobre os vencimentos de todas as classes dos servidores públicos do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pirapora-MG, no percentual de 7,0% (sete por cento) sobre os vencimentos vigentes em maio de 2005, consistindo a presente correção na revisão geral anual prevista no inciso X, do artigo 37 da Constituição Federal.

Art. 2º - A reposição concedida no artigo anterior retroagirá seus efeitos financeiros a partir do mês de agosto do corrente ano.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Enedino Soares de Almeida, 14 de novembro de 2005.

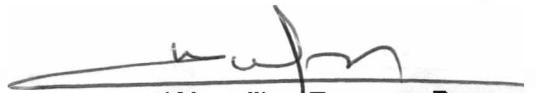
  
**Esméraldo Pereira Santos**  
Presidente

  
**Ildemar Antônio Alves Cordeiro**  
Secretário

Lei Municipal nº 1.801/2005

Sanciono a presente Lei, Mando, portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei couberem, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Pirapora(MG), 21 de novembro de 2005

  
Wamillon Fonseca Braga  
Prefeito Municipal de Pirapora